



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.440, DE 2008

(Da Sra. Solange Almeida)

Dispõe sobre desconto de 35% (trinta e cinco por cento) das taxas devidas em concursos públicos federais, estaduais e municipais aos deficientes físicos ou portadores de necessidades especiais, pessoas com renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos e aos doadores de sangue.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-777/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecido o desconto de 35% (trinta e cinco por cento) no pagamento de taxas devidas para inscrições em concursos públicos federais, estaduais e municipais aos deficientes físicos ou portadores de necessidades especiais, pessoas com renda mensal de até dois salários mínimos e aos doadores de sangue.

I – tem como regra de desconto o candidato que no ato da inscrição apresentar:

a) documento que comprove ser portador de deficiência física ou necessidades especiais;

b) comprovante de renda inferior a dois salários-mínimos;

c) caderneta atualizada ou afins de doação sanguínea.

II - Tem como base a atualização de doação de sangue três vezes no período de doze meses anteriores à publicação de edital.

III – A inscrição só poderá ser realizada em postos de inscrição credenciados pela empresa realizadora do concurso, não podendo ser feita via internet.

Art. 2º As informações estabelecidas no artigo 1º devem estar contidas em todos os editais de concursos públicos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta dias) de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

As pessoas que se dedicam aos concursos públicos precisam reservar, além de tempo para a preparação, dinheiro para custear desde de taxas de inscrição até material de estudo e viagens para prestar as provas.

Os candidatos que buscam uma vaga no serviço público, ou porque estão desempregados ou porque precisam melhorar suas condições financeiras, encontram sérias dificuldades para pagar a taxa de inscrição dos diversos concursos públicos que prestam.

Buscando possibilitar o acesso dos candidatos hipossuficientes, os editais de alguns concursos prevêm isenção ou desconto no pagamento a quem não tem condições financeiras ou é doador de sangue.

No entanto, os critérios de isenção e descontos variam de edital para edital e são definidos pelos órgãos públicos que abrirão novas vagas. Não há uma lei federal que regule, em nível nacional, a isenção ou desconto de taxa para os concursos.

A Constituição Federal ressalta em vários de seus dispositivos, a importância do trabalho, erigindo-o como direito social e garantindo a todos os cidadãos o livre acesso aos cargos, empregos e funções públicas. Assim, a eficácia dos diversos comandos constitucionais só terão eficácia plena, caso seja assegurado que todos os cidadãos possam prestar concursos públicos.

A sugestão de desconto de 35% do valor do concurso parece-me razoável, já que não prejudicaria o custeio das despesas relacionadas à aplicação das provas.

Além do desconto aos hipossuficientes financeiramente, o desconto direcionado aos portadores de deficiência física ou portadores de necessidades especiais faz-se necessária, já que a maioria deles não possui condições de se manter, a maioria é desempregada.

O desconto aos doadores regulares de sangue é para aumentar o efetivo no bancos de sangue de todo o país, seria mais uma das formas de incentivar a doação de sangue.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação de nosso projeto de lei.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2008.

Deputada Solange Almeida
PMDB/RJ

FIM DO DOCUMENTO
